

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO Nº 015/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO  
TRIÂNGULO – CISPONTAL E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CISPONTAL, doravante denominado unicamente CISPONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 323.049.786-49, residente e domiciliada à Avenida Terezina, nº1.733, Umuarama, na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.405-324; e, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente CIDES; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CISPONTAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto do CISPONTAL.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CIDES, por meio de

  
Mariângela Rodrigues Paniago  
Cachoeira  
GARMG-135.933

  
  
Cachoeira | Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos mencionados no Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

### 1.1) AO CISPONTAL:

a) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, a Comissão Permanente de Licitação do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia aos funcionários cedidos com ônus para o CIDES;

b) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, o cargo de Pregoeiro e equipe de apoio do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia com ônus para o CIDES;

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos humanos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

  
Mariêlo Rodrigues Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

## 1.2) Ao CIDES:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CISPONTAL e do CIDES;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pelo CISPONTAL;

d) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

e) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

f) aplicar os recursos repassados pelo CISPONTAL exclusivamente no objeto deste Convênio;

g) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas;

  
Marlene Rodrigues Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933

  
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

h) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CIDES;

i) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;

j) desenvolver outras atividades afins.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O presente convênio envolve cessão de funcionários para atuarem, de forma complementar, na Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão do CIDES.

2) O CIDES suportará as ações que envolvam repasse de recursos financeiros determinadas no presente convênio por meio das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do CIDES:

2.1) 10.10.04.122.1001.1001-3.3.90.36.99

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

  
Mariéle dos Anjos Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933

  
  
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenentes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:**

1) O não exercício, pelos convenentes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1) Fica assegurado o acesso de funcionários de ambas as partes convenentes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CIDES:**

1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CISPONTAL com as partes perante terceiros.

2) O CIDES responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pelos funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

## **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.

  
Angélica Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933


Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

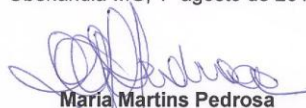
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

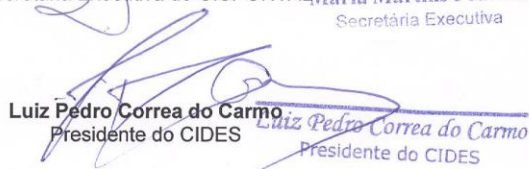
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º agosto de 2014.



**Maria Martins Pedrosa**

Secretária Executiva do CISPONTAL **Maria Martins Pedrosa**  
Secretária Executiva



**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES

**Luiz Pedro Correa do Carmo**

**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES

## **Testemunhas:**



Nome: **Darciane Medeiros**  
CPF: **089.490.916-69**



Nome: **Camilla Martins de Sousa**  
CPF: **067.489.386-72**



**Mariéle Rodrigues Santiago**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933

**Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória**

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)




# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CISPONTAL			
<b>01. NOME DA INSTITUIÇÃO</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CISPONTAL		<b>02. CNPJ</b> 02.784.907/0001-14	
<b>03. ENDEREÇO</b> Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		<b>04. BAIRRO</b> Distrito Industrial	
<b>05. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>06. CEP</b> 38.402-349	<b>07. TELEFONE / E-MAIL</b> (34) 3213.2433 /	
DADOS DO DIRIGENTE			
<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Maria Martins Pedrosa		<b>09. CPF</b> 323.049.786-49	<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Secretária Executiva
DADOS BANCÁRIOS			
<b>16. CONTA CORRENTE</b> 7.609-0	<b>17. AGÊNCIA</b> 2918-1	<b>18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b> Banco do Brasil S/A	
DADOS DO CIDES			
<b>19. NOME DA INSTITUIÇÃO</b> Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES		<b>20. CNPJ</b> 19.256.155/0001-94	
<b>21. ENDEREÇO</b> Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		<b>22. BAIRRO</b> Distrito Industrial	
<b>23. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>24. CEP</b> 38.402-349	<b>25. TELEFAX / E-MAIL</b> (34) 3213.2433 executivo.cides@gmail.com	
DADOS DO DIRIGENTE			
<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Luiz Pedro Correa do Carmo		<b>09. CPF</b> 263.345.937-49	<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Presidente

  
Mariete Rodrigues Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO		
<b>OBJETIVO</b> O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios consorciados.		
<b>JUSTIFICATIVA</b> O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto do CISPONTAL e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/08/2014
	TÉRMINO	31/12/2014

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CISPONTAL	CIDES
ESPECIFICAÇÃO			
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários do CISPONTAL por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio conforme a seguir: R\$ 200,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de até média complexidade; R\$ 300,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de alta complexidade.
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

Manoel Rodrigues Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

<b>1. META</b> Apoio administrativo e operacional ao CIDES.	
<b>2. ETAPA/FASE</b> Única	<b>3. DURAÇÃO</b> 150 dias

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

<b>1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CIDES</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA</b>
Participação solicitada ao CIDES: Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários do CISPONTAL por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio conforme a seguir: - R\$ 200,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de até média complexidade; - R\$ 300,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de alta complexidade.

ATIVIDADES	Meses				
	1	2	3	4	5
Cessão de funcionários do CISPONTAL para comporem a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio do Pregão do CIDES	X	X	X	X	X

  
Mariete Rodrigues Paniago  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 135.933





Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br